



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 15 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **645ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de maio de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, que através da Resolução de Tombamento SC 67 datada de 10/agosto/2010 e publicada no DOE de 21/setembro/2010, p. 42, tombou *o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, localizado no quarteirão composto pelas Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, no bairro da Vila Buarque, no município de São Paulo;

CONSIDERANDO “a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962; Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

CONSIDERANDO a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram” [Fonte: CONDEPHAAT, 2010];

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2004-0.079.895-2;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, localizado na Rua Cesário Mota Júnior nº 112 com Rua Marquês de Itu s/nº com Rua Dona Veridiana nº 311 com Rua Jaguaribe s/nº (Setor 007 - Quadra 046 - Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), no bairro da Vila Buarque, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.

Parágrafo Primeiro: O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos e edificações, divididos em dois grupos, com graus diferenciados de proteção, indicados no mapa anexo:

a) Preservação integral das edificações, sendo admitidas intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- I - As partes da construção original que margeiam o jardim interno, que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e o Pórtico Central;
- II - As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- III - A Capela;
- IV - Os jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original;

b) - Preservação das fachadas e da volumetria:

- I - Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
- II - Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- III – Do Pavilhão Fernandinho Simonsen;
- IV – Do edifício da Lavanderia;
- V – Do edifício da Caldeira;
- VI – Dos muros que delimitam o conjunto arquitetônico da Santa Casa.

Parágrafo Segundo: No caso específico dos muros acrescenta-se como proibição de intervenção quanto aos seguintes elementos:

- criação de novas aberturas em todo o seu perímetro;
- implantação de novos elementos que sejam apoiados nos muros;
- ocupação de suas áreas imediatas, de modo que se exige o recuo mínimo de 1 metro do alinhamento dos muros originais.

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados de restrição de tombamento bem como as áreas de circulação e ventilação não listadas no artigo 1º, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo CONPRESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 3º - Qualquer intervenção no perímetro descrito nos artigos 1º e 2º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/CONPRESP/2004, publicada no Diário Oficial do Município de 04/05/2004 – página 11.

DOC 10/06/2017 – página 14